



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ÍNDICE DE TÍTULOS

TÍTULO I	Das Condições Imutáveis	Fls. 05
TÍTULO II	Do Patrimônio	Fls. 06
TÍTULO III	Dos associados	Fls. 07
TÍTULO IV	Das Obrigações Financeiras	Fls. 12
TÍTULO V	Das Penalidades	Fls. 13
TÍTULO VI	Dos Órgãos do Clube	Fls. 16
TÍTULO VII	Da Assembleia Geral	Fls. 16
TÍTULO VIII	Do Conselho Deliberativo	Fls. 19
TÍTULO IX	Da Diretoria Executiva	Fls. 21
TÍTULO X	Do Conselho Fiscal	Fls. 29
TÍTULO XI	Dos Cargos do Clube	Fls. 30
TÍTULO XII	Outras Disposições	Fls. 32
TÍTULO XIII	Das Atividades do Clube	Fls. 34
TÍTULO XIV	Da Economia do Clube	Fls. 36
TÍTULO XV	Das Disposições Gerais e Transitórias	Fls. 37

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES IMUTÁVEIS

1.	Do Clube e seus fins	Art. 01
2.	A Sede e Foro	Art. 02
3.	O Símbolo e Cores	Art. 03 a 05
4.	A finalidade	Art. 06
5.	O Veto	Art. 07

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

1.	Da Composição Patrimonial	Art. 08
2.	Dos Títulos Patrimoniais	Art. 09 a 11
3.	Das Aquisições	Art. 12



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

1.	Da Venda	Art.13 e 14
2.	Da Perda de um Título	Art. 15

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

1.	Do Quadro Social	Art.16 e 17
2.	Das Categorias	Art.18 a 20
3.	Dos Dependentes	Art. 21
4.	Da Admissão dos associados	Art.22 a 27
5.	Da Frequência dos associados	Art. 28
6.	Dos Direitos dos associados	Art.29 a 31
7.	Dos Deveres dos associados	Art. 32
8.	Da Privação dos Direitos	Art. 33

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1.	Das Contribuições Mensais	Art.34 a 36
2.	Das Contribuições Administrativas	Art.37 a 39
3.	Das Indenizações	Art.40 e 41

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

1.	Das Disposições Gerais	Art. 42
2.	Da Advertência	Art. 43
3.	Da Suspensão dos Direitos	Art.44 e 45
4.	Da Eliminação do Quadro Social	Art. 46
5.	Da Exclusão do Quadro Social	Art.47 e 48
6.	Do Processo Administrativo/Penal	Art.49 e 50
7.	Dos Recursos	Art. 51
8.	Da Readmissão	Art.52 e 53

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA CLUBE

1.	Da Composição	Art. 54
----	---------------	---------



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

TÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

1.	Das Disposições Gerais	Art. 55
2.	Da Competência	Art. 56
3.	Da Composição e Funcionamento	Art.57 a 68

TÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

1.	Das Disposições Gerais	Art. 69
2.	Da Competência	Art. 70
3.	Da Composição e Funcionamento	Art.71 a 78

TÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

1.	Das Disposições Gerais	Art. 79
2.	Da Competência	Art. 80
3.	Da Composição e Funcionamento	Art.81 a 89
4.	Das Atribuições dos Cargos	Art.90 a 106
5.	Das Vacâncias	Art. 107

TÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

1.	Das Disposições Gerais	Art.108 a 110
2.	Das Reuniões	Art.111 a 114

TÍTULO XI - DOS CARGOS DO CLUBE

1.	Dos Candidatos	Art. 115
2.	Das Eleições	Art.116 a 120
3.	Dos Cargos Executivos	Art.121 e 122

TÍTULO XII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1.	Dos Quadro de Empregados	Art.122 a 126
2.	Dos Diretores	Art.127 e 128



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

3.	Dos associados	Art.129 e 130
4.	Dos Ausentes	Art.131 a 135
5.	Da Comissão Disciplinar Esportiva	Art.136 a 141

TÍTULO XIII - DAS ATIVIDADES DO CLUBE

1.	Das Disposições Gerais	Art. 142
2.	Das Atividades Esportivas	Art. 143
3.	Da Criação e Desenvolvimento	Art.144 e 145
4.	Das Atividades Culturais e Recreativas	Art. 146
5.	Das Atividades na Sede Social	Art.147 e 148
6.	Das Atividades Externas	Art. 149

TÍTULO XIV - DA ECONOMIA DO CLUBE

1.	Das Disposições Gerais	Art. 150
2.	Das Finanças	Art. 151
3.	Dos Orçamentos	Art.152 a 154
4.	Das Receitas	Art.155 a 157
5.	Das Despesas	Art. 158

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

1.	Outras Disposições	Art.159 a 173
----	--------------------	---------------



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

TÍTULO I – DAS CONDIÇÕES IMUTÁVEIS

DO CLUBE E SEUS FINS

ARTIGO 01 - O Toledo Futebol Clube, fundado em 10 de novembro de 1.972, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria e sem fins econômicos, legalmente registrada sob número 239, fls. 244, Livro de Pessoa Jurídica nº 01, em 06 de abril de 1.973, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

§ ÚNICO - O Toledo Futebol Clube é o resultado da fusão de três entidades sociais: Esporte Clube Toledo, Grêmio -Esportivo Recreativo e Cultural de Toledo e Esporte Clube Brasil, de acordo com a decisão de seus associados, em Assembleias Gerais realizadas, respectivamente, em 04, 12 e 27 de outubro de 1.972, instituído com prazo indeterminado.

A SEDE E FORO

ARTIGO 02 – O Toledo Futebol Clube tem sua Sede Social e Foro na Rua Raimundo Leonardi, 938, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, podendo criar novas sedes esportivas, culturais, sociais e recreativas em outros endereços.

OS SÍMBOLOS E CORES

ARTIGO 03 – As cores do Toledo Futebol Clube são: vermelho, azul e amarelo.

§ ÚNICO – Sempre que possível, o Clube adotará, na ordem estabelecida neste artigo, suas cores no estandarte, distintivo, papéis, impressos, decorações de uniformes esportivos, observados, porém, o bom senso e a estética aconselháveis em cada oportunidade.

ARTIGO 04 – A sigla oficial do Clube será sempre TFC, adotando-se, porém, o cognome TOLEDÃO nas referências em que isso for possível e oportuno.

ARTIGO 05 – O símbolo oficial ou distintivo do Clube consta de uma esfera, simbolizando a bola de futebol, dividida horizontalmente em três faixas: a superior, em vermelho; a central, em azul e a inferior, em amarelo. No centro da faixa azul, homenageando os três Clubes da fusão, três círculos brancos entrelaçados. No centro de cada círculo, em vermelho, e na ordem cronológica, uma das três letras da sigla TFC.

§ ÚNICO – O símbolo oficial ou distintivo do Clube será usado:

- a) - No pórtico da Sede Social, na parede externa;
- b) - No portão ou lugar mais conveniente da praça de esportes do Clube;
- c) - No estandarte do Clube;
- d) - No uniforme esportivo do Clube;
- e) - No vestuário dos membros de órgãos do Clube ou de seus empregados, por ocasião das promoções sociais;
- f) - No timbre dos papéis do Clube, materiais de expediente em geral e nas mídias sociais.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

A FINALIDADE

ARTIGO 06 - Constitui objetivo primordial do Clube a prática de atividades esportivas amadoras, culturais e recreativas, com as seguintes finalidades:

I - Estimular o desenvolvimento físico e a competição atlética, através dos esportes de toda a natureza;

II - Motivar periódicos encontros, incentivando o convívio social, em festividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas.

§ 1º - Como parte de suas atividades, o Clube poderá associar-se a festividades e comemorações cívicas patrióticas, de caráter oficial, desde que não tenham cunho de propaganda político-partidária.

§ 2º - O Clube poderá, igualmente, promover solenidades e outros atos de caráter tipicamente filantrópico, ou delas participar, direta ou indiretamente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

O VETO

ARTIGO 07 - O TOLEDO FUTEBOL CLUBE não tomará parte em manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial ou classista.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

DA COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ARTIGO 08 - O patrimônio social do TOLEDO FUTEBOL CLUBE será composto pelos bens móveis e imóveis contabilizados oficialmente em seu balanço patrimonial, representado quantitativamente pelos Títulos Patrimoniais.

§ **ÚNICO** - Constituem bens materiais do Clube:

I - Imóveis adquiridos, estejam ou não totalmente pagos, com ou sem Escritura Pública;

II – Edificações;

III - Móveis existentes na(s) Sede(s) Social(is) ou nas quadras de esportes, piscinas e demais estruturas físicas;

IV - Livros, móveis e utensílios da biblioteca;

V - Títulos Patrimoniais ainda não vendidos a associados;

VI - Títulos Patrimoniais resgatados;

VII - Superavit financeiro de balanços anuais;

VIII - Doações recebidas;

IX - Demais bens constantes do inventário e outros que, por sugestão do Conselho Fiscal, venham ser considerados pela Assembleia Geral como bens do patrimônio.

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 09 - O Título Patrimonial, será o instrumento pelo qual o possuidor solicitará a inclusão de seu nome no quadro social do Clube.

I - A atualização comercial dos valores dos Títulos Patrimoniais será sugerida pela Diretoria Executiva e referendada, ou não, pelo Conselho Deliberativo;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

II - O valor do Título Patrimonial, para efeito contábil e legal, ainda que sujeito à variação de cotação de mercado, será sempre nominal, apurado conforme este artigo.

ARTIGO 10 - O Título Patrimonial numerado sequencialmente, nominal e indivisível, somente poderá ser adquirido por pessoa física, não sendo permitido a propriedade ou posse de mais de um título por pessoa.

ARTIGO 11 - Depois de cumpridas as formalidades contábeis, financeiras e administrativas, o comprador receberá do Clube o Título Patrimonial assinado pelo Presidente e Tesoureiro, podendo aliená-lo, obedecendo as regras deste Estatuto.

§ ÚNICO – A transferência de titularidade está sujeita à cobrança de Contribuição de Manutenção definidos pela Diretoria Executiva, sobre o valor atualizado do Título Patrimonial. Quando a aquisição for feita pelo próprio Clube, o associado vendedor do título estará isento do recolhimento desta contribuição.

DAS AQUISIÇÕES

ARTIGO 12 - Adquire-se um Título Patrimonial diretamente junto ao Clube, quando houver disponíveis à venda, ou de terceiros, caso em que será necessária autorização expressa de transferência de titularidade.

§ ÚNICO - Fica reservado ao Clube o direito de preferência de compra nas transações de Títulos Patrimoniais "intervivos" e "causa-mortis".

DA VENDA

ARTIGO 13 - O Clube poderá vender um Título Patrimonial quando o receber em decorrência de:

- I** - Doação;
- II** - Pedido do proprietário ou possuidor;
- III** - Retomada;
- IV** - Desistência do titular ou perda do direito ao título.

ARTIGO 14 - A venda de um Título Patrimonial por seu proprietário dependerá da inexistência de débitos para com a tesouraria do Clube e outras condições previstas e decorrentes do presente Estatuto.

DA PERDA DE UM TÍTULO

ARTIGO 15 - Perderá o direito do Título Patrimonial, com retomada pelo Clube, aquele que for excluído do quadro social.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 16 - O Toledo Futebol Clube tem como razão de ser os associados que constituem as vigas mestras de seu funcionamento.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 17 - Associado do Clube é todo aquele que, independentemente de sexo, raça ou religião, pertence a uma de suas categorias, mediante a devida subscrição de proposta e aprovação formal nos termos deste Estatuto.

DAS CATEGORIAS

ARTIGO 18 - Serão as seguintes as categorias de associados no Clube: Proprietários e Não Proprietários.

ARTIGO 19 - Os associados proprietários são:

I - PATRIMONIAIS - Aqueles em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuidores de um Título Patrimonial.

§ 1º - Os filhos de associados que completarem 25 (vinte e cinco) anos, ou menos, terão direito a adquirir um Título Patrimonial pagando ao Clube o valor de 30% (trinta por cento) sobre aquele em vigência e a Contribuição de Manutenção normal associativa, tendo o prazo de 06 (seis) meses, contados da data que completar a referida idade, sem direito a frequência, para requerer junto à secretaria este benefício. Este título ficará intransferível pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O filho de Associado patrimonial e não patrimonial (exceto dos associados remidos), com idade até 35 (trinta e cinco) anos e, comprovadamente, seja solteiro ou divorciado, e conviva na mesma residência dos pais, poderá, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Clube e aprovação da Diretoria Executiva, continuar a ser associado dependente, mediante um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Contribuição de Manutenção paga pelos pais.

II - BENEMÉRITOS - Os associados que, em razão de relevantes serviços prestados ao Clube, venham a ser considerados mercedores deste destaque, contribuindo com a Contribuição de Manutenção mensalmente.

III - AUSENTES - Aqueles possuidores de um Título Patrimonial com residência fixa fora do Município de Toledo-PR, a uma distância mínima de 100 (cem) quilômetros.

IV - REMIDOS - Aqueles que tiverem cumprido 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de contribuição, na mesma categoria de associado, com o mesmo número de registro, sendo este título intransferível.

§ 1º - Os atuais associados continuarão com o direito de requerer a remissão desde que cumpridos 30 (trinta) anos ininterruptos de contribuição, na mesma categoria de associado, com o mesmo número de registro, sendo igualmente este título intransferível.

§ 2º - É obrigação do associado a contagem do prazo de contribuição ininterrupta e requerer, por escrito, com protocolo junto a Secretaria do Clube, sua condição de associado remido, para apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 24 deste Estatuto.

§ 3º - Assim, em razão do disposto no parágrafo anterior, eventuais contribuições mensais de manutenção pagas ao Clube após decorrido o prazo para requerimento de remissão, não serão devolvidas ao associado.

§ 4º - Da titularidade: O título de remido cessa com o falecimento de seu titular e seu cônjuge. Assim, seus dependentes deverão transferir o título a um dos herdeiros, passando automaticamente à categoria de associado patrimonial, com seus deveres e direitos, perdendo, o título, a categoria de remido.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

V - INDIVIDUAIS - Aqueles possuidores de um Título Patrimonial Individual, poderá incluir como dependente filho ou tutelado até completar a idade de 13 anos. Tendo o filho ou tutelado completado 13 anos, poderá continuar dependente do título até os 25 anos, mas com acréscimo na Contribuição de Manutenção do Clube do percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ **ÚNICO** - Se o adquirente do Título Patrimonial Individual não tiver nenhum dependente, pagará somente 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Mensal do Clube e mais as Contribuições das atividades em que o Clube cobra dos associados, na forma do artigo 35 deste Estatuto.

ARTIGO 20 - Os associados não proprietários são:

I - HONORÁRIOS - Aqueles que, mesmo estranhos ao quadro social, em virtude de expressiva e relevante ação em prol do Clube, venham receber esta honraria.

II - INDIVIDUAL - O cônjuge, que, na partilha de divórcio, nulidade ou anulação do casamento, não tiver adjudicado o Título Patrimonial, desde que pague a Contribuição de Manutenção mensal.

III – TEMPORÁRIOS – Aqueles que, no exercício de sua função de Autoridade Pública (Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Delegados de Polícia Civil e Comandantes de Corporação Militar), com residência provisória em Toledo-PR, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que paguem a Contribuição de Manutenção mensal.

IV – USUÁRIOS FAMILIAR – Aqueles que, sem aquisição de qualquer título, mediante o pagamento de uma Contribuição de Adesão e tenham sua admissão aprovada pela Diretoria, passam a pagar a Contribuição de Manutenção mensal do Clube.

§ **1º** – A Contribuição de Adesão é de valor equivalente a uma Contribuição de Manutenção mensal do Clube.

§ **2º** - O associado usuário obriga-se a permanecer como associado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e se, eventualmente, desistir ou deixar de pagar a Contribuição de Manutenção neste período, terá o direito de habilitar-se novamente nesta categoria após 24 (vinte e quatro) meses.

V – USUÁRIO INDIVIDUAL - Aqueles que, sem aquisição de qualquer título, mediante o pagamento de uma Contribuição de Adesão e sua admissão aprovada pela Diretoria, desde que não tenham dependentes, passam a pagar 50% (cinquenta por cento) da Contribuição de Manutenção mensal do Clube.

§ **1º** – A Contribuição de Adesão é de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma Contribuição de Manutenção mensal do Clube.

§ **2º** - O associado usuário individual obriga-se a permanecer como associado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e se, eventualmente, desistir ou deixar de pagar as mensalidades neste período, terá o direito de habilitar-se novamente nesta categoria após 24 (vinte e quatro) meses.

VI – EMPREGADOS DO CLUBE – Os empregados do Clube, enquanto perdurar esta situação, poderão, com seus dependentes, participar das atividades que o Clube dispõe a todos os associados, e não pagarão a Contribuição de Manutenção. Porém deverão pagar as contribuições extras de utilização individual, tais como piscina térmica, academia e outras atividades em que tais contribuições são cobradas dos associados, na forma do artigo 35 deste Estatuto.

DOS DEPENDENTES

ARTIGO 21 - Os membros da família do associado, serão admitidos no Clube na condição de dependentes, assim considerados:



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

- a) - Cônjuges, mediante certidão de casamento.
- b) – As filhas, ou sob tutela, enquanto solteiras, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.
- c) – Os filhos, ou sob tutela, enquanto solteiros, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade.
- d) - Os ascendentes de associados, do cônjuge ou do convivente em união estável, que residam sob o mesmo teto, obedecendo o parágrafo único deste artigo.
- e) - Outras dependências, de caráter pessoal ou de difícil comprovação, serão analisadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, os quais poderão estipular Contribuições de Admissão para tais casos.

§ **ÚNICO** - Os casos de uniões estáveis serão analisados pela Diretoria Executiva, mediante apresentação de Escritura Pública Declaratória ou requerimento por escrito e confirmada esta condição com a assinatura de 03 (três) associados titulares.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 22 - A proposta de ingresso no quadro social será entregue pelo candidato na secretaria do Clube que registrará em ordem cronológica, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cadastro do Clube totalmente preenchido;

II - Termo de responsabilidade assumido pelo pai ou quem de direito quando menor;

III – Contribuição de Admissão devidamente quitada.

ARTIGO 23 - Os associados Honorários serão aprovados por Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 24 - As propostas de associados Beneméritos e requerimentos para remissão do associado interessado serão aprovados ou não pela Diretoria Executiva que submeterá sua decisão ao Conselho Deliberativo, para verificar se atendem aos requisitos do § 2º, inciso II e IV, do Artigo 19, deste Estatuto.

ARTIGO 25 - O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido, somente poderá renová-lo após dois anos contados da data de rejeição.

§ **ÚNICO** - Os motivos de rejeição não serão comunicados ao candidato.

ARTIGO 26 - Em se tratando de estrangeiros, a admissão ficará condicionada às informações prestadas pelo Consulado que represente o País de origem do candidato.

ARTIGO 27 - Será nula qualquer admissão de associado feita em desacordo as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social.

DA FREQUÊNCIA DO ASSOCIADO

ARTIGO 28 - O associado e seus dependentes receberão a carteira de identidade social que será indispensável para a frequência no Clube.

§ **ÚNICO** - O ingresso do associado e dependente no Clube é individual. Os menores de 10 anos deverão estar acompanhados de um responsável.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 29 - São direitos do associado proprietário:

I - Frequentar as dependências e atividades do Clube;

II - Frequentar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Votar e ser votado;

IV - Expor ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria assuntos de interesse do Clube;

V - Propor admissão e apresentar novos associados;

VI - Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, de penalidades impostas pela Diretoria;

VII - Convidar estranhos ao quadro social para frequentar o Clube, desde que residentes fora de Toledo e cumpridas as determinações regimentais;

VIII - Convidar terceiros para visitar o Clube, satisfeitas as determinações regimentais;

IX - Alienar seu Título Patrimonial, respeitados os direitos de preferência consignados neste Estatuto Social;

X - Propor à Diretoria a eliminação de associado ou de quaisquer medidas que venham ao encontro dos interesses do Clube. Tais proposições deverão ser secretas e devidamente justificadas.

XI - O associado proprietário que solicitar informações sobre o Clube através de requerimento assinado, terá direito a resposta sobre o assunto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ ÚNICO - Fica assegurado aos dependentes os direitos do inciso I deste artigo.

ARTIGO 30 - São direitos dos associados não proprietários:

I - São assegurados os direitos do artigo 29, em seus incisos I, VII e VIII, excluídos os demais.

§ ÚNICO - Fica assegurado aos dependentes somente os direitos do inciso I do artigo 29 do presente Estatuto Social.

ARTIGO 31 - Os direitos dos associados proprietários e não proprietários são resguardados, desde que os mesmos estejam devidamente registrados no quadro social do Clube.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 32 - São deveres dos associados proprietários e não proprietários:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e atos da administração do Clube;

II - Cumprir as determinações financeiras na forma estatutária;

III - Apresentar sempre que for solicitado a carteira de identidade social e os comprovantes de pagamento das obrigações financeiras;

IV - Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para esta observância;

V - Indenizar o Clube por danos que possa vir a cometer e responsabilizar-se por atos cometidos por seus dependentes ou convidados;

VI - Comunicar obrigatoriamente por escrito em 30 (trinta) dias do evento a mudança de endereço, estado civil de filhos e outros de interesse da secretaria ou tesouraria do Clube;

VII - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, bem como de seus membros ou empregados, quando no exercício da representação ou função regulamentar;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

VIII - Ter correto comportamento nas dependências do Clube e fazer com que seus dependentes ou convidados assim o façam;

IX - Abster-se de quaisquer manifestações no Clube de assuntos contidos no artigo 07 - o VETO - deste Estatuto Social.

DA PRIVAÇÃO DOS DIREITOS

ARTIGO 33 - Ficar privado dos direitos de associado aquele que:

I - Estiver em atraso com suas obrigações financeiras, sendo extensivo aos seus dependentes;

II - Por mau comportamento social ou cometimento de qualquer ato ilícito e, por motivos relevantes, tenha seus direitos sociais previamente suspensos por decisão da Diretoria Executiva, que serão posteriormente ratificados ou não em processo administrativo a ser instaurado por Comissão Apuradora dos Fatos, indicada pelo Presidente do Clube;

III - No horário de trabalho, estiver prestando serviços mediante salários ao Clube, quando a privação será individual, observando o capítulo dos empregados.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

ARTIGO 34 - A contribuição mensal obrigatória ao Clube, denominada Contribuição de Manutenção, será devida pelos associados proprietários e não proprietários, com exceção dos associados Remidos.

ARTIGO 35 - A Contribuição de Manutenção, como o próprio nome diz, é para a manutenção dos custos básicos do Clube. Porém, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo poderão criar contribuições individuais, além da Contribuição de Manutenção, para aquelas atividades que não estão contempladas com os custos básicos, como, por exemplo, academia, piscina térmica, pilates, etc., em que os custos de manutenção oneram bastante as despesas do Clube.

ARTIGO 36 - As Contribuições de Manutenção vencem todo dia 10 (dez) de cada mês em curso. O associado que pagar a Contribuição de Manutenção até o vencimento, terá um desconto a ser fixado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo. Após a data do vencimento, e até o dia 30 (trinta) do mês, será cobrado pelo valor normal da Contribuição de Manutenção então vigente. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a Contribuição de Manutenção será acrescida de correção monetária, juros e outras cominações legais.

DAS CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 37 - Fica facultada à Diretoria Executiva a instituição de Contribuições Administrativas e aluguéis para eventos requeridos por associados ou outras Associações Similares ou Beneficentes.

ARTIGO 38 - Os associados proprietários e seus dependentes que desejarem enquadrar-se na categoria Ausente, deverão pagar uma Contribuição Administrativa equivalente a 04 (quatro) Contribuições de Manutenção do mês, no ato do preenchimento do formulário próprio, a qual terá



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

validade por 12 (doze) meses. Na falta de pagamento anual desta Contribuição Administrativa, o associado perderá esta condição de ausente e se submeterá às condições gerais deste Estatuto Social.

§ ÚNICO - Para enquadramento na categoria Ausente o associado e seus dependentes devem observar o disposto no capítulo Ausente do presente Estatuto Social.

ARTIGO 39 - Em caso de transferência de titularidade de pai para filho e vice e versa, ou cônjuge, a Contribuição de Admissão será isenta, não podendo ser feita outra transferência isenta, pelo prazo de um ano, pelo associado ingressante.

DAS INDENIZAÇÕES

ARTIGO 40 – Todos os danos causados por um associado, seus dependentes ou convidados, aos bens do Clube, deverão ser indenizados pelo associado titular em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, respondendo pela inadimplência o Título Patrimonial e/ou os bens particulares do associado, na forma da lei.

ARTIGO 41 - Aquele que sofrer uma punição em processo regular administrativo ou judicial, deverá ressarcir o Clube das despesas havidas e as sanções inerentes a ele impostas.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42 – Aquele que infringir dispositivo do Estatuto, Regimento, Regulamentos ou Resoluções, tiver mau comportamento nas dependências do Clube, desrespeitar ou desacatar outros associados, Diretores ou empregados no exercício de suas funções, for condenado judicialmente por motivos infames ou em manifestações ofender o Clube ou seus órgãos, deixar de cumprir as obrigações financeiras, ficará sujeito à penalidade de:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão do quadro social;

III - Eliminação do quadro social;

IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º - Os dependentes serão equiparados aos associados para efeito de serem punidos isoladamente.

§ 2º - A reincidência em qualquer penalidade que já tenha sofrido punição anterior, será considerado agravante.

§ 3º - A apuração de fatos onde estiverem envolvidos dependentes, necessariamente será notificado o associado responsável.

DA ADVERTÊNCIA

ARTIGO 43 - Ficarà sujeito à pena de advertência verbal ou escrita, aquele que, pela primeira vez, infringido regra Estatutária não relacionada com punição mais grave.

§ ÚNICO - A Advertência será imposta pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, em caso de urgência, comunicando oficialmente o fato à Diretoria em 24 horas.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

ARTIGO 44 - Fica sujeito à suspensão dos direitos por prazo determinado aquele que:

I – Reincidir em infrações já punidas com advertência verbal ou escrita;

II - Promover a discórdia entre os associados ou dependentes;

III - Atentar contra a disciplina no Clube;

IV - Acobertar associado ou preposto com informações inverídicas ou outras que forem solicitadas pela Diretoria;

V - Ceder a Carteira de Identidade Social ou comprovante de obrigações financeiras a terceiros, visando burlar a identificação e o acesso ao Clube;

VI - Atentar contra o conceito do Clube, por ação ou omissão;

VII - Praticar agressão física nas dependências do Clube ou em reuniões de qualquer natureza por ele organizada ou autorizada;

VIII - Causar à sede do Clube danos materiais propositais, sem prejuízo de ressarcimento de danos ao qual fica sujeito;

IX - Por atos ou palavras, dentro e fora da Sede Social ofender o renome, reputação ou ainda a boa fama do Clube;

X – Usar indevidamente, sem autorização, o nome do Clube para obtenção de ganhos ou vantagens pessoais.

§ **ÚNICO** - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento da Contribuição de Manutenção e outras Contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais.

ARTIGO 45 - O associado ou dependente portador de moléstia contagiosa, devidamente comprovada, ficará suspenso da convivência social até a prova da cura.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 46 - Ficar sujeito à eliminação do quadro social aquele que:

I - Reincidir em infrações objeto de suspensão, de forma que o torne inidôneo para permanecer no Clube;

II - For condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por prática de fato que revele incompatibilidade com a vida associativa;

III - Atentar contra a moralidade social, desportiva ou finalidade do Clube;

IV - No exercício de qualquer cargo desvie receita ou bens do Clube.

§ **ÚNICO** - A eliminação será sempre individual.

DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 47 - Ficar sujeito à exclusão do quadro social aquele que deixar de saldar a Contribuição de Manutenção por um período de 06 (seis) meses, ou outras obrigações financeiras, após o prazo estabelecido na intimação, respondendo o Título Patrimonial pelo total do débito.

§ **ÚNICO** - No caso de associado não localizado, com endereço incerto e não sabido, a intimação se dará por meio de uma única publicação nas mídias sociais do Clube.

ARTIGO 48 - A apuração de fatos e atribuições de penas para eliminação e exclusão do quadro



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

social será de competência da Diretoria, exceto de associados Beneméritos, Honorários e membros do Conselho Deliberativo, Diretores eleitos e membros do Conselho Fiscal, quando a competência será do Conselho Deliberativo.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/PENAL

ARTIGO 49 - Os associados e/ou seus dependentes, passivos de punição por cometimento de infração estatutária, terão os fatos apurados pela Diretoria, com exceção daqueles constantes do artigo 48.

ARTIGO 50 - Após instaurado o processo contra o associado e/ou dependente, o mesmo terá o prazo de cinco dias, contados da comunicação pelo Clube, para apresentar defesa que achar conveniente, apresentando rol de testemunhas, se as tiver. No dia, hora e local designado para oitiva das testemunhas, estas deverão ser trazidas pelo associado.

§ 1º - Não havendo apresentação de defesa o processo será julgado à revelia.

§ 2º - A decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo deverá ser comunicada ao interessado, mediante protocolo.

§ 3º - O processo administrativo/penal orientar-se-á pelos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, mas sempre preservando o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em caso do associado, e/ou qualquer de seus dependentes, cometer infração disciplinar de natureza considerada grave ou gravíssima, que possa lhe impor penalidade de suspensão de direitos sociais, exclusão ou eliminação do quadro social, iniciado o processo administrativo/penal, a Diretoria poderá, por decisão da maioria de seus membros, suspender preventivamente o infrator até julgamento final do referido processo, nos termos do inciso II do Artigo 33 deste Estatuto.

DOS RECURSOS

ARTIGO 51 - A qualquer associado e/ou dependente, através do titular, cabe o direito de recorrer à Diretoria das penalidades que lhes forem impostas por um dos seus membros ou pela Comissão Disciplinar Esportiva, e recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que forem impostas pela Diretoria.

§ 1º - O associado terá um prazo de 5 (cinco) dias para protocolar seu recurso junto à secretaria do Clube.

§ 2º - Requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Deliberativo, em grau de recurso da decisão do próprio Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados proprietários quites com a tesouraria, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação;

DA READMISSÃO

ARTIGO 52 - O associado titular ou dependente eliminado na forma do artigo 46 somente poderá ser readmitido no quadro social por decisão da Diretoria e satisfeitas as seguintes exigências:

I - Tenha decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua eliminação;

II - Estar quites com suas obrigações financeiras com o Clube, se o título estiver vigente.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 53 - O associado titular ou dependente excluído na forma do artigo 47 somente poderá ser incluído no quadro social por decisão da Diretoria e satisfeitas as seguintes exigências:

- I** - Tenha decorrido um prazo mínimo de 02 (dois) anos de exclusão;
- II** - Estar quites com suas obrigações financeiras com o Clube, se o título estiver vigente;
- III** - Preencha os requisitos do artigo 22, em caso da readmissão de associado Titular.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 54 - O Toledo Futebol Clube terá como órgãos de sua administração:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

TÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Clube, representa a vontade democrática dos associados, e os seus atos só poderão ser modificados por ela própria, em reunião de cujo edital conste item especial para essa modificação.

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 56 - Compete privativamente à Assembleia Geral decidir ou deliberar sobre:

- I** - Eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** - Homologação de atos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, quando necessário;
- III** - Recursos que sejam encaminhados nos termos do presente Estatuto;
- IV** - Denúncias contra atos de outros órgãos do Clube que hajam ferindo disposições estatutárias;
- V** - Aquisição de bens cujo valor da compra, pela Diretoria, excede o valor do limite fixado pelo Conselho Deliberativo;
- VI** - Renúncia ou cessão de direitos e bens patrimoniais propostas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- VII** - Alienação de bens patrimoniais ou constituição de ônus sobre os mesmos, no todo ou em parte;
- VIII** - Relatório anual dos demais órgãos do Clube, inclusive contas da Diretoria;
- IX** - Emendas ou reforma total dos Estatutos do Clube;
- X** - Dissolução do Clube, sua cisão, anexação, incorporação ou fusão com outra sociedade, bem como a destinação do patrimônio líquido;
- XI** - Aprovação de concessão de Título de associado Honorário;
- XII** - Edificação por terceiros, com recursos próprios, de benfeitorias na(s) sede(s) do Clube para utilização e exploração pelos mesmos por prazo determinado e posterior destinação da obra ao Clube.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 57 - A Assembleia Geral é constituída de todos os associados titulares de títulos patrimoniais, no gozo de seus direitos estatutários, inclusive o voto.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias nos anos pares e as Assembleias Gerais Extraordinárias obrigatoriamente terão que ser presenciais.

§ 2º – Quanto às Assembleias Gerais Ordinárias nos anos ímpares não puderem ser realizadas com a presença física dos associados, em casos excepcionais, poderão ser realizadas por videoconferência, quando a presença via *on line* será colocada na Ata, a ser lavrada pelo Secretário da Assembleia.

ARTIGO 58 - A Assembleia Geral funcionará em reuniões ordinárias ou extraordinárias, nos termos deste Estatuto.

§ **ÚNICO** - Salvo disposto no artigo 68, § 2º, qualquer tipo de reunião da Assembleia Geral só poderá ocorrer mediante convocação determinada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, em edital, assinado pelo Presidente do Clube ou seu substituto eventual, amplamente divulgado com o mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, do qual conste:

- a) - A natureza da reunião, ordinária ou extraordinária;
- b) - Dia, local e hora da reunião;
- c) - Pauta dos trabalhos (ou ordem do dia).

ARTIGO 59 - As reuniões da Assembleia Geral só poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados do Clube, quites com a tesouraria.

§ 1º - Se não houver quórum para a reunião em primeira convocação, far-se-á uma segunda convocação verbal no prazo de 30 minutos, quando, então, vencido este prazo, a Assembleia Geral reunir-se-á com qualquer número de associados quites presentes.

§ 2º - Para fiel observância deste artigo, todos os associados quites com a tesouraria que comparecerem, assinarão o respectivo livro de presença e qualquer um que se afastar do recinto comunicará previamente o fato ao Secretário, para as devidas anotações. (Vide exceção no § 2º do Artigo 57, quando as Assembleias se realizarão por videoconferência)

§ 3º - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar, de imediato, a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral pela inexistência do quórum estabelecido neste artigo, devendo a impugnação constar obrigatoriamente da Ata da reunião.

ARTIGO 60 – As reuniões da Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Clube ou seu substituto eventual, que passará a direção dos trabalhos a um associado indicado pela maioria dos presentes, funcionando este como Presidente da Assembleia.

§ **ÚNICO** - Assumindo a presidência da Assembleia Geral, o associado submeterá à aprovação do plenário um ou mais nomes, entre os associados presentes, pessoalmente ou por videoconferência, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 61 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados com:

- I - Leitura do Edital de Convocação;
- II - Citação dos meios que divulgaram o edital;
- III – Esclarecimentos da presidência sobre a discussão e votação da Ordem do Dia.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

§ **ÚNICO** - Se da ordem do dia constar item de natureza complexa para o entendimento do plenário ou dos associados titulares com presença por videoconferência, o Presidente da Assembleia Geral poderá designar, inicialmente, uma comissão de três associados para apreciar o assunto e emitir parecer, para posterior decisão da Assembleia.

ARTIGO 62 - Não poderá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral nenhum assunto que não conste especificadamente da ordem do dia.

§ **ÚNICO** - Enquadram-se nesta proibição as eventuais sugestões para alterar provisoriamente, em função da própria reunião da Assembleia Geral, a execução de dispositivos estatutários.

ARTIGO 63 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes ou, em caso de a Assembleia realizar-se por videoconferência, os votos serão computados *on line*, prevalecendo a maioria simples, salvo disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 68.

§ 1º - É terminantemente proibido o voto por representação ou procuração.

§ 2º - O resultado da votação poderá ser imediatamente impugnado por qualquer associado presente ou que esteja *on line*, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - A impugnação prevista no parágrafo anterior, bem como a decisão da Assembleia Geral a respeito, constarão obrigatoriamente da Ata da reunião.

§ 4º - Determinada pela presidência a recontagem dos votos em atendimento à impugnação, se houver coincidência dos números dos votos favoráveis e contrários da matéria em discussão, a votação tornar-se-á definitiva pelo voto minerva do Presidente da Assembleia. Da mesma forma esta segunda contagem dos votos tornar-se-á definitiva se, mesmo divergente da primeira, não houver impugnação imediata de qualquer associado presente e participante da Assembleia Geral.

§ 5º - A falta de qualquer impugnação nos casos previstos no § 3º do artigo 59 ou nos §§ 2º e 4º deste artigo, será levado em consideração em qualquer ação judicial a posteriori que o associado presente à reunião venha a impetrar contra as decisões da Assembleia Geral.

ARTIGO 64 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de julho, nos anos ímpares, para os fins constantes dos incisos II a VIII, XI e XII do artigo 56.

ARTIGO 65 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de julho, nos anos pares, para os fins constantes dos incisos I a VIII, XI e XII do artigo 56.

ARTIGO 66 - Para qualquer deliberação a ser tomada com vistas ao disposto nos incisos IX e X, do artigo 56, só será competente a Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim, observada a regra do § 3º do artigo 68.

ARTIGO 67 - A ordem do dia das reuniões ordinárias da Assembleia Geral iniciar-se-á sempre pela discussão dos assuntos de que tratam o inciso VIII e, nos anos pares, inicia-se pelo que consta do inciso VIII, passando, posteriormente, para o inciso I, do artigo 56, não prevalecendo sobre essas decisões já votadas, quaisquer modificações apresentadas de outros assuntos discutidos na mesma reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 68 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia e hora para a



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

apreciação de quaisquer assuntos previstos nos incisos II a VII, IX, X, XI e XII, do artigo 56.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral poderá ser solicitada à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados proprietários quites com a tesouraria, que indicarão os assuntos a serem apreciados pela Assembleia.

§ 2º - Se a solicitação a que se refere o parágrafo anterior não for atendida pelos órgãos do Clube, e não havendo possibilidade de recurso, a convocação poderá ser feita em edital firmado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados proprietários subscritores da solicitação, observado, no que for cabível, o disposto do artigo 59 e seus parágrafos, bem como outras disposições estatutárias.

§ 3º - Não terá validade a convocação extraordinária por edital a que se refere o parágrafo anterior se a solicitação foi negada pelos órgãos do Clube por não a terem subscrito o número mínimo de associados quites com a tesouraria.

§ 4º - Se a reunião extraordinária da Assembleia Geral for convocada para apreciar a dissolução ou cisão do Clube, o quórum mínimo para a instalação da Assembleia será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados quites com a tesouraria, e a matéria somente será aprovada se obtiver votos favoráveis de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à reunião.

§ 5º - Para que o FUTEBOL PROFISSIONAL retorne ao Clube será necessário a concordância, pelo voto, de $\frac{2}{3}$ do total do quadro associativo, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 6º - Se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária for convocada para apreciar a anexação, fusão ou incorporação a outra sociedade, o quórum mínimo para a instalação da Assembleia será de $\frac{1}{3}$ (um terço) da totalidade de associados quites com a tesouraria, e a matéria será aprovada se obtiver votos favoráveis pela maioria simples dos que se encontrarem presentes pessoalmente.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados constituindo-se de membros natos e eleitos.

a) - NATOS: Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva do Clube que tenham cumprido o seu mandato;

b) - ELEITOS: Os, de conformidade com este Estatuto, associados proprietários, com pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de permanência no quadro social e eleitos pela Assembleia Geral.

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 70 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - Elaborar o seu próprio Regimento Interno e o Regulamento Geral do Clube;

II - Aprovar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria;

III - Solicitar informações à Diretoria sobre assuntos de interesse do Clube;

IV - Solicitar a atenção da Diretoria para dispositivos estatutários que não estejam fielmente cumpridos no Clube;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube, seus regimentos internos e as resoluções da



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

Assembleia Geral;

VI - Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

VII - Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria tiver que encaminhar à apreciação da Assembleia Geral, com exceção dos de caráter financeiro;

VIII - Sugerir à Diretoria medidas e providências de interesse do Clube;

IX - Suspender decisões da Diretoria, quando contrárias às disposições estatutárias ou lesivas aos interesses do Clube, e recorrer desta deliberação para a Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente para tal fim, no prazo de 10 (dez) dias da reunião que determinou a suspensão;

X - Prestar informações quando solicitadas pela Assembleia Geral;

XI - Propor e sugerir à Assembleia Geral as medidas que se fizerem necessárias aos interesses do Clube;

XII - Autorizar a realização das despesas cujo valor global exceda as dotações orçamentárias mensais do Clube ou supere as disponibilidades de caixa;

XIII - Homologar contratos ou as rescisões com a empresa que cuidar do economato e profissionais que prestem assessoria administrativa à Diretoria;

XIV - Interpretar e resolver com equilíbrio os casos omissos no Estatuto do Clube;

XV - Propor à Assembleia Geral emendas, reforma parcial ou total do Estatuto do Clube.

§ **ÚNICO** - De quaisquer ato do Conselho Deliberativo cabe, de parte da Diretoria, associado ou associados atingidos, pedidos de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias e, negada esta, recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 71 - O Conselho Deliberativo, formado por associados Patrimoniais, Beneméritos, Remidos e Natos, será constituído de:

I - 30 (trinta) membros enquanto o Clube tiver menos de 2.000 (dois mil) associados;

II - 45 (Quarenta e cinco) membros quando o Clube tiver mais de 2.000 (dois mil) associados.

§ **1º** - Além do número de membros especificado neste artigo, integrarão o Conselho Deliberativo os membros natos.

§ **2º** - O cargo de membro do Conselho Deliberativo é incompatível com o de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ **3º** - Qualquer ex-Presidente do Clube só integrará o Conselho Deliberativo enquanto permanecer ininterruptamente como associado e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ **4º** - O número de membros somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral quando esta eleger o novo Conselho Deliberativo.

§ **5º** - As vagas que ocorrerem na vigência do Conselho Deliberativo eleito serão preenchidas por associados, com no mínimo 12 (doze) meses como membro do quadro social, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e aprovados pelos seus membros por maioria simples.

ARTIGO 72 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto, em concomitância com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo, excepcionalmente, serem os mandatos prorrogados conforme disposto no § 2º do Artigo 82.

§ **ÚNICO** - O Conselho Deliberativo será empossado, em conjunto com a Diretoria e Conselho Fiscal, na mesma reunião da Assembleia Geral que os elegeu.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 73 - Perderá o mandato de membro do Conselho Deliberativo aquele que:

I - Deixar de ser associado do Clube;

II - Perder os direitos estatutários de associado;

III - Faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do órgão;

IV - Ausentar-se de Toledo por tempo superior a seis meses, sem justificativa razoável;

V - For destituído do cargo.

§ **ÚNICO** - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito para qualquer cargo executivo em outro Clube Social deverá obrigatoriamente solicitar o seu desligamento do cargo.

ARTIGO 74 - O Conselho Deliberativo será dirigido por: Presidente, vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos por seus membros, na primeira reunião ordinária que marque sua instalação.

ARTIGO 75 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou, na falta deste, por qualquer de seus Diretores obedecendo a ordem hierárquica. Em casos excepcionais, as reuniões poderão realizar-se por videoconferência, caso em que as discussões, votos e presença serão *on line*, lavrando-se a Ata pelo Secretário.

§ **ÚNICO** – Se a reunião do Conselho Deliberativo for imprescindível e a convocação não for feita pelo Presidente ou pelos sucessores acima, será com a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus próprios membros.

ARTIGO 76 – As reuniões do Conselho Deliberativo só poderão realizar-se, em primeira convocação, com a presença física, ou, nos casos excepcionais, *on line*, se por videoconferência, da maioria absoluta de seus membros eleitos e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com o número mínimo de 40% (quarenta por cento) de seus membros eleitos.

ARTIGO 77 - O Conselho Deliberativo funcionará de acordo com as normas de seu próprio Regimento Interno, elaborado este com fiel observância das prescrições do Estatuto do Clube.

ARTIGO 78 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes nas reuniões ou cuja presença constar *on line*, quando por videoconferência, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ **ÚNICO** - As resoluções do Conselho Deliberativo terão caráter de cunho obrigatório para todos os órgãos e associados do Clube e só serão modificadas ou revogadas pelo próprio Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral em grau de recurso.

TÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 79 - A Diretoria é, por excelência, o órgão executivo na administração do Clube, responsável pelo bom andamento das atividades sociais e pelo cumprimento das disposições do Estatuto da entidade.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 80 - À Diretoria compete, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Clube:

- I** – Administrar o Clube, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo-lhe o respectivo engrandecimento;
- II** - Resolver todos os assuntos do Clube, observadas as disposições estatutárias;
- III** - Planificar as atividades do Clube;
- IV** - Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral as medidas que julgar necessárias aos interesses do Clube e que lhes fujam às próprias atribuições;
- V** - Elaborar o Regimento Interno do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI** - Designar comissão de sindicância sempre que se fizer necessário;
- VII** - Prestar informações, quando solicitadas, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral;
- VIII** – Reunir-se, em conjunto com o Conselho Deliberativo, quando houver interesse da administração do Clube que aconselhem decisões em comum dos dois órgãos, o mesmo acontecendo com o Conselho Fiscal. Estas reuniões, igualmente em casos excepcionais, poderão ser realizadas por videoconferência;
- IX** - Admitir e punir os associados, nos limites previstos neste Estatuto;
- X** – Conceder, nos termos deste Estatuto, credenciais ou cartões de frequência aos associados e dependentes, bem como convites especiais;
- XI** – Elaborar o orçamento mensal do Clube e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII** – Elaborar as tabelas de Contribuições de Manutenção e outras Contribuições Administrativas e submetê-las à aprovação e homologação do Conselho Deliberativo;
- XIII** – Abrir concorrência para Economato do Clube, elaborar e firmar o respectivo contrato ou sua rescisão e submeter o ato à homologação do Conselho Deliberativo;
- XIV** - Apurar os prejuízos causados por associado, dependente ou convidado e providenciar cobrança da respectiva indenização;
- XV** - Submeter mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal o balancete das contas do Clube, com as respectivas comprovações;
- XVI** - Interpretar e aplicar os dispositivos estatutários do Clube e submeter os casos omissos à interpretação do Conselho Deliberativo;
- XVII** - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos, os compromissos assumidos pelo Clube, bem como as decisões ou deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XVIII** - Apresentar todos os anos à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço do Clube;
- XIX** - Autorizar as despesas gerais;
- XX** - Contratar procurador para defesa dos interesses do Clube e delegar poderes de representação, desde que tenha a aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI** - Decidir os programas de atividades sugeridas pelos Diretores e supervisionar seus desenvolvimentos;
- XXII**- Estudar e fundamentar as conveniências de aquisições ou alienação de bens imóveis e sua oneração, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- XXIII** - Promover a venda, compra e revenda de Títulos Patrimoniais;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

XXIV - Praticar atos administrativos e demais previstos neste Estatuto Social.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 81 - Formada exclusivamente por associados proprietários do Clube, a Diretoria será constituída de:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º e 2º Secretário;
- IV** – 1º e 2º Tesoureiro;
- V** - Diretor Social e Cultural;
- VI** - Diretor Jurídico;
- VII** – Diretor de Esportes;
- VIII** – Diretor de Patrimônio;
- IX** - Diretor de Recursos Humanos;
- X** – Ouvidoria (Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto).

§ **ÚNICO** – O Diretor Social e Cultural, o Diretor Jurídico, o Diretor de Esportes, o Diretor de Patrimônio e o Diretor de Recursos Humanos, poderão ser assessorados por associados voluntários por eles indicados, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 82 - A Diretoria Executiva, representada pelos cargos enumerados nos itens I a IX deste Artigo, será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto, em concomitância com eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal (vide exceção no § 2º deste Artigo)

§ **1º** - A Diretoria Executiva eleita será empossada em conjunto com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal na mesma reunião da Assembleia Geral que os elegeu.

§ **2º** - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, poderão ser reconduzidos aos mandatos em uma única eleição consecutiva respeitando-se o total de quatro anos de exercício nas respectivas funções. Excepcionalmente, porém, os mandatos poderão ser prorrogados se, por motivos de força maior que impeçam a realização da Assembleia Geral Ordinária com a presença física dos associados. A prorrogação, mediante a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, será por tempo indeterminado, até que termine o impedimento de força maior, e possa a Assembleia Geral Ordinária presencial ser realizada para eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ **3º** - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade do Presidente.

§ **4º** – O Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, embora constem no *caput* deste Artigo como membros da Diretoria, na verdade não são cargos eletivos, mas sim serão indicados pelo Presidente e só participarão das reuniões da Diretoria quando convidados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 83 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

- I** - Deixar de ser associado do Clube;
- II** - Faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou a cinco reuniões alternadas, estas durante o ano social;
- III** – Ausentar-se de Toledo por tempo superior a seis meses, sem justificativa prévia e razoável;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

IV - For destituído do cargo nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 84 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto eventual. Em casos excepcionais as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, com discussão, votação e presença via *on line*, lavrando-se a respectiva Ata pelo Secretário.

§ ÚNICO - Se considerar imprescindível a reunião extraordinária da Diretoria e a convocação não for feita pelo Presidente ou seu substituto eventual, será por um dos outros membros, na ordem hierárquica do respectivo cargo.

ARTIGO 85 - As reuniões da Diretoria só poderão realizar-se com a presença mínima de sete de seus membros, pessoal ou, em casos de videoconferência, via *on line*.

ARTIGO 86 - A Diretoria funcionará de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno do Clube, elaborado este com fiel observância deste Estatuto.

ARTIGO 87 - Das reuniões da Diretoria, quando convidados, poderão participar os coordenadores de atividades, para expor eventuais problemas dos setores que dirigem e sobre estes opinar, mas sem direito a votos nas decisões.

ARTIGO 88 - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 89 - Os Diretores não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, desde que em atos regulares.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ARTIGO 90 – Além de outras que lhe forem conferidas no Regimento Interno do Clube, aos ocupantes de cargo da Diretoria assistem privativamente as atribuições especificadas neste título.

ARTIGO 91 – Ao Presidente compete:

I – Dirigir o Clube com sua efetiva e diária assistência, comandar as diversas atividades e representá-lo, diretamente ou por preposto e por procuração, em Juízo ou nas relações externas;

II – Zelar pelo bom nome do Clube, pela defesa de seu patrimônio e de sua independência no meio social e político;

III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria nos termos deste Estatuto;

IV – Solicitar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal reunião em conjunto com a Diretoria, quando a medida for aconselhada;

V – Abrir as reuniões da Assembleia Geral e presidir as da Diretoria bem como as desta em conjunto com outros órgãos do Clube;

VI – Assinar, com o Primeiro Secretário, as Atas das reuniões que presidir e as correspondências do Clube;

VII – Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;

VIII – Providenciar a divulgação quando necessária das atividades do Clube para amplo conhecimento dos associados;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

- IX** – Despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes notificando de tais fatos a Diretoria na primeira reunião que esta realizar;
- X** – Decidir em caráter precário, assuntos que, mesmo inseridos no Estatuto do Clube, dependem de posterior referendo da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral e levar tais atos a conhecimento do respectivo órgão, na primeira reunião ordinária ou extraordinária que este realizar;
- XI** – Decidir *ad referendum* da Diretoria e do Conselho Deliberativo, quando necessário, todas as questões que afetem a vida social do Clube não previstas neste Estatuto e lhe pareçam da alçada da Diretoria;
- XII** – Submeter à apreciação da Diretoria e encaminhá-los a posterior homologação do Conselho Deliberativo, nomes para preenchimentos de cargos de Diretores do Clube;
- XIII** – Aprovar o quadro de empregados do Clube, com todos os respectivos pisos salariais e submetê-los à aprovação da Diretoria dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- XIV** – Admitir, licenciar e punir os empregados do Clube, nos termos da legislação específica, e submeter tais atos à apreciação da Diretoria, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- XV** – Aplicar penalidades sociais aos associados em nome da Diretoria e nos estritos limites deste Estatuto;
- XVI** – Submeter à apreciação da Diretoria e encaminhá-lo a posterior homologação do Conselho Deliberativo, orçamento mensal do Clube;
- XVII** – Assinar as carteiras de identidade dos associados e dependentes familiares, empregados, bem como apor o visto nas credenciais dos convidados;
- XVIII** – Submeter à apreciação da Diretoria, e encaminhá-las a homologação do Conselho Deliberativo, minutas de contratos de economato, arrendamento de bares, restaurantes, quadras de esportes e outras dependências ou instalações do Clube;
- XIX** – Autorizar as despesas do Clube até os limites fixados pelo Conselho Deliberativo de acordo com as disposições deste Estatuto;
- XX** – Assinar, junto com o 1º Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, contratos de operações financeiras e, quando necessário, recibos e outros documentos de igual natureza;
- XXI** – Relatar anualmente perante a Assembleia Geral o estado social, patrimonial e financeiro do Clube, apresentando os respectivos balanços e documentos de comprovação;
- XXII** – Outorgar, junto com o 1º Tesoureiro, procuração ao Gerente Geral do Clube, com todos os poderes gerais de administração, podendo para tanto, representar o TOLEDO FUTEBOL CLUBE, pagar e receber contas; levar a protesto notas promissórias, duplicatas e cheques, bem como baixá-las; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações; movimentar quaisquer contas bancárias, em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários e cooperativas de crédito, emitindo, endossando, assinando e descontando cheques, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações, verificar saldos bancários, retirar extratos, requerer e retirar talonários, autorizar débitos em conta, sustar pagamento de cheques, retirar cheques devolvidos, emitir ou receber ordens de pagamentos, fazer ou renovar cadastros, efetuar aplicações, resgatar importâncias aplicadas, requerer e retirar cartões, cadastrar acesso via internet, cadastrar senha para cartão eletrônico, movimentação e transferência via internet, abrir e encerrar contas correntes, sacar capital social, assinar borderôs, associar o Clube e/ou desassociar de cooperativas de crédito e outros procedimentos ou exigências necessárias no âmbito bancário e/ou de cooperativa; assinar contratos ou cédulas, combinar valores, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

condições; emitir, endossar, descontar, assinar e aceitar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e títulos em geral; emitir Ted Doc; caucionar e empenhar cheques, notas promissórias e duplicatas; admitir e demitir empregados e estagiários, fixando-lhes ordenados e comissões, atualizar salários na Carteira de Trabalho de empregados, anotação de férias cumpridas, promover recolhimento de contribuições de empregados ao INSS, FGTS, PIS e outros encargos legais, podendo também solicitar situação de débitos; representá-lo perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Estadual, Receita Federal, Secretarias, Ministérios, Detran, Ciretran, nos órgãos do Imposto de Renda; representá-lo em qualquer Juízo, instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, e também repartições particulares e nelas alegar, promover, requerer e assinar o que preciso for; pagar e receber importâncias; dar e aceitar recibos e quitações; solicitar e retirar certidões; prestar declarações; desistir, firmar compromissos; tratar de todos os assuntos relacionados com o Clube; autorizar averbações nos estabelecimentos competentes; contratar advogados para promover a defesa do Clube ou mover ações de qualquer natureza contra terceiros, outorgando-lhes poderes das cláusulas "Ad Judicia" e "Et Extra" para o foro em geral; satisfazer todas e quaisquer exigências; requerer, declarar, alegar, assinar e retirar quaisquer documentos necessários, quer público ou particular, e tudo o mais necessário à plena administração. O Gerente geral prestará contas mensais destas atividades à Diretoria Executiva;

XXIII - Delegar qualquer uma de suas obrigações a um ou mais Diretores;

XXIV - Praticar demais atos de administração.

§ ÚNICO - O Presidente da Diretoria exerce as funções de Presidente do Clube, sendo, como ocupante de cargo eletivo, autoridade máxima da sociedade.

ARTIGO 92 - Ao VICE Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Clube, inclusive a de assessoramento ao Presidente.

ARTIGO 93 - Ao 1º Secretário compete:

I – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar ou mandar lavrar as Atas e assiná-las em conjunto com o Presidente e demais Diretores, após aprovadas;

III – Coordenar e manter sob guarda os livros de Atas e documentos gerais, redigir e encaminhar correspondências, comunicados, avisos, etc.;

IV – Supervisionar os processos de advertência, suspensão e eliminação de associado;

V – Superintender os serviços gerais e administrativos do Clube;

VI – Proibir ou autorizar a permanência de pessoas estranhas ao quadro social nas dependências da sede;

VII – Cumprir outras determinações designadas pelo Presidente.

ARTIGO 94 - Ao 2º SECRETARIO compete:

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

§ ÚNICO - Tanto o 1º Secretário como o 2º Secretário poderão requisitar os serviços de empregados do Clube para cabal desempenho das funções de seus cargos.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 95 - Ao 1º TESOUREIRO compete:

- I** – Assinar com o Presidente os Títulos Patrimoniais, cheques, ordem de pagamento, contratos e demais documentos de operação financeira;
- II** – Coordenar o controle de pagamentos e recebimentos;
- III** – Sugerir e fundamentar a obtenção de créditos adicionais, aplicação de saldos, planos de pagamento;
- IV** – Supervisionar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis e orçamentos;
- V** – Efetuar pagamentos e recebimentos financeiros do Clube, devidamente autorizados;
- VI** - Emitir parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração e alienação de bens patrimoniais justificando a medida;
- VII** - Supervisionar e coordenar a receita e despesa de outros setores do Clube;
- VIII** – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos necessários, franqueando-lhes o exame dos documentos e livros da tesouraria;
- IX** – Cumprir todas obrigações designadas pelo Presidente.

ARTIGO 96 - Ao 2º TESOUREIRO compete:

- I** – Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 97 - Ao Diretor SOCIAL e CULTURAL compete:

- I** – Promover, organizar e dirigir as atividades sociais e culturais, após aprovadas pela Diretoria;
- II** – Representar o Clube por delegação do Presidente em solenidades e festas para as quais o Clube for convidado;
- III** - Coordenar e dirigir os serviços de biblioteca, cinemateca e correlatos;
- IV** - Cumprir outras obrigações designadas pelo Presidente;
- V** – Organizar comissão de associadas para planificar, sugerir e incentivar a participação da ala feminina em promoções do Clube;
- VI** – Representar e dirigir as atividades culturais, folclóricas e tradicionalistas.

ARTIGO 98 - Ao Diretor JURÍDICO compete:

- I** – Cuidar dos assuntos jurídicos do Clube, observando que as diretrizes Estatutárias e Regimentais sejam obedecidas;
- II** – Assessorar preventivamente a Diretoria Executiva;
- III** – Dar as diretrizes à Comissão Disciplinar nos processos administrativos instaurados contra atos de associados e pareceres a respeito de recurso interposto;
- IV** – Analisar previamente os contratos envolvendo o Clube;
- V** – Analisar preventivamente, apresentando pareceres e sugestões sobre regulamentos, normas e outros atos promovidos pelo Clube e sua administração, inclusive quanto ao Regimento Interno;
- VI** – Interpretar as mais diversas legislações para orientação dos coordenadores de atividades do Clube;
- VII** – Promover as defesas em processos administrativos internos do Clube, podendo delegar poderes para outro associado com formação jurídica;
- VIII** – Enfim, gerir todas as questões legais de interesse do Clube, como o fornecimento de consultoria e assessoria jurídica à presidência e todos os órgãos.

§ único - na ausência ou impedimento do Diretor Jurídico, a Diretoria Executiva escolherá um dos associados com formação jurídica para substituí-lo em qualquer dos atos de sua competência.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 99 - Ao Diretor DE ESPORTES compete:

- I** - Organizar, coordenar e dirigir a prática de esportes no Clube após aprovados pela Diretoria;
- II** - Criar e dirigir comissões de cada modalidade esportiva do Clube, delegando poderes e competências;
- III** - Dirigir os esportes competitivos nas suas diversas modalidades, sugerindo a contratação e demissão de empregados, instrutores ou auxiliares, que se fizerem necessários;
- IV** - Manter a Comissão Disciplinar Desportiva;
- V** - Dispensar atenção às delegações visitantes ou autoridades esportivas;
- VI** - Submeter à Diretoria as questões relativas à cessão de dependências esportivas;
- VII** - Trazer em ordem o material esportivo, arquivos, fichários, livros e troféus, além de documentação afeta ao departamento;
- VIII** - Relatar mensalmente à Diretoria a movimentação do departamento e elaborar o Calendário Anual;
- IX** - Diversificar os esportes dentro das possibilidades do Clube de maneira que se atenda ao maior número de associados e dependentes;
- X** - Promover, pelos meios adequados e em entendimento com os profissionais de Educação Física contratados pelo Clube, a melhoria técnica em todas as modalidades esportivas;
- XI** - Buscar patrocinadores para as competições esportivas, submetendo à apreciação da Diretoria;
- XII** - Representar o Clube em atos, promoções e reuniões esportivas;
- XIII** - Cumprir outras obrigações designadas pelo Presidente.

ARTIGO 100 - Ao Diretor DE PATRIMÔNIO compete:

- I** - Inventariar os bens pertencentes ao Clube, promovendo a sua conservação e restauração;
- II** - Fiscalizar a conservação e uso dos bens pertencentes ao Clube, apresentando à Diretoria Executiva relatório sobre recuperações necessárias;
- III** - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Clube;
- IV** - Propor à Diretoria a alienação de bens e móveis inservíveis ao Clube;
- V** - Fiscalizar a construção de novas obras assim como os trabalhos de ampliação, reformas e melhorias do patrimônio;
- VI** - Promover a fiscalização de recebimento de compras e controle de almoxarifado;
- VII** - Cumprir outras obrigações designadas pelo Presidente.

ARTIGO 101 - Ao Diretor DE RECURSOS HUMANOS compete:

- I** - Recrutar e selecionar empregados;
- II** - Promover a integração de recém-contratados;
- III** - Promover o treinamento e desenvolvimento dos empregados;
- IV** - Realizar a avaliação de desempenho do pessoal;
- V** - Cuidar de questões relacionadas aos fatores de higiene e segurança no trabalho;
- VI** - Atuar para que o Clube e os seus empregados possuam trabalhos alinhados dentro dos objetivos sociais;
- VII** - Cumprir outras obrigações designadas pelo Presidente.

ARTIGO 102 - Ao OUVIDOR GERAL compete:

- I** - Servir como “ponte” entre o Associado e o Clube;



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

II - Escutar e anotar reclamações, reivindicações, denúncias, sugestões e também elogios dos associados, relativas ao desempenho das diversas áreas relacionadas aos serviços prestados pelo Clube, encaminhando ao Gerente do Clube e este, quando necessário, ao Presidente ou à Diretoria Executiva;

III - Propor ao Gerente do Clube, Presidente ou qualquer de seus Diretores, recomendações que promovam a qualidade e a eficiência das atividades prestadas pelo Clube aos associados.

IV - Acompanhar passo-a-passo o andamento de eventuais reclamações, reivindicações, denúncias ou sugestões recebidas e retornar a solução do problema para o associado, de maneira proativa.

ARTIGO 103 – As manifestações referidas no artigo anterior deverão ser encaminhadas por escrito, através de mensagem eletrônica ou pessoalmente, através de formulário próprio disponível no recinto da Ouvidoria.

§ ÚNICO – Não serão consideradas manifestações ofensivas ou sem identificação do remetente.

ARTIGO 104 – O Ouvidor Geral poderá nomear Assistentes de Ouvidoria, recrutados por prazo determinado entre os associados do Clube, encarregando-os por proceder no assessoramento e investigação sobre fatos graves que cheguem ao conhecimento da Ouvidoria.

ARTIGO 105 – Ao OUVIDOR ADJUNTO compete:

I - Substituir o Ouvidor em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - Exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Clube, inclusive a de assessoramento ao Ouvidor Geral.

ARTIGO 106 – Qualquer cargo ocupado por associado na Diretoria Executiva é incompatível com o exercício de mandato ou investidura no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

DAS VACÂNCIAS

ARTIGO 107 - Os casos de vacância serão considerados:

I – Vagando o cargo de Presidente por qualquer motivo, o vice-Presidente assumirá;

II – Vagando os cargos de Presidente e vice-Presidente por cassação ou renúncia, assumirá a Presidência do Clube, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo até que sejam eleitos novos membros;

III – Vagando os cargos de 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, assumirá o 2º Secretário e 2º Tesoureiro, respectivamente;

IV - Qualquer outro cargo vago na Diretoria Executiva será preenchido por associado indicado pelo Presidente do Clube e levado à aprovação e homologação do nome ao Conselho Deliberativo, sem necessidade de eleição por Assembleia Geral;

V - O Conselho Deliberativo, para o cumprimento do item IV deste artigo, será convocado em 10 (dez) dias do evento e o indicado somente completará o mandato do antecessor.

TÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 108 - O Conselho Fiscal é o órgão supervisor contábil do Clube e será constituído por seis



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

membros eleitos, devendo ao menos três dos membros serem bacharéis em Ciências Contábeis ou Técnicos Contábeis, para um mandato de dois anos.

ARTIGO 109 - O Conselho Fiscal terá dentre seus membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os seus membros.

ARTIGO 110 - Não poderá integrar o Conselho Fiscal o associado do Clube que pertença à Diretoria, bem como o que tenha relação de parentesco até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com algum dos membros daquele órgão diretivo.

§ ÚNICO - O membro do Conselho Fiscal que for eleito para qualquer cargo em outro Clube Social, deverá obrigatoriamente solicitar seu desligamento do cargo.

DAS REUNIÕES

ARTIGO 111 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 112 - O Conselho Fiscal será instalado com a presença mínima de 03 (três) membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples de membros presentes. Caso de empate, ao Presidente cabe o voto de desempate.

ARTIGO 113 - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a gestão, sem motivos justificados, perderá automaticamente o mandato.

ARTIGO 114 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Appreciar os balancetes e balanços, as receitas e despesas da administração, os orçamentos, emitindo pareceres ao Conselho Deliberativo e Diretoria;

II- Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação ou irregularidade ao Estatuto ou Lei, sugerindo providências;

III - Examinar e vistar os livros e documentos contábeis do Clube;

IV - Praticar todos os atos necessários e permitidos em Lei e no Estatuto para o cumprimento de suas atribuições e convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos.

TÍTULO XI - DOS CARGOS DO CLUBE

DOS CANDIDATOS

ARTIGO 115 – Somente poderão ser votados associados possuidores de um Título Patrimonial há mais de 12 (doze) meses, contados da aprovação da proposta pela Diretoria, em pleno gozo de seus direitos estatutários e para os atos da vida civil.

§ ÚNICO – Os candidatos a cargo eletivos de qualquer órgão deverão fazer inscrição de seus nomes em chapa, apresentando em anexo, a devida autorização assinada.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 116 – Os cargos eletivos do Clube serão considerados vagos com o término do mandato, de acordo com cada órgão, ou na hipótese de renúncia coletiva de todos os membros de cada um desses órgãos. Observar-se-á, em casos excepcionais, a prorrogação dos mandatos, conforme disposto no § 2º do artigo 82.

ARTIGO 117 - O único meio de preencher os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal é com a realização de eleições bienais pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, excetuando-se o caso do § 2º deste artigo e o item IV do artigo 107 deste Estatuto.

§ 1º - As eleições de que trata este artigo realizar-se-ão no mês de julho dos anos pares, em data e hora previamente marcadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, em conjunto.

§ 2º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros que compõem qualquer dos órgãos do Clube, a eleição de novos membros ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da renúncia, em data e hora marcadas pelo órgão ou associados que convocar a Assembleia Geral, exercendo a Diretoria e/ou órgãos eleitos um mandato temporário, até o término do mandato dos renunciantes.

ARTIGO 118 - Estabelecidas a data e hora das eleições, que serão presenciais, a Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de edital três vezes amplamente divulgado, nos termos do artigo 58, parágrafo único deste Estatuto.

ARTIGO 119 - As eleições presenciais realizar-se-ão na Sede do Clube, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, em conjunto, até 08 (oito) dias antes do pleito.

§ 1º - Para perfeita lisura das eleições, as normas de que tratam este artigo assegurarão obrigatoriamente, sob pena de anulação do pleito:

- a) - Rigorosa observância de todo o disposto neste Estatuto;
- b) - Elegibilidade de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- c) - Direito à reeleição para o mesmo cargo, observado o § 2º do Artigo 82;
- d) - Inelegibilidade só no caso de acumulação proibida de cargo ou na hipótese de veto estatutário para cargo do Conselho Fiscal;
- e) - Inscrição de chapas com legenda;
- f) - Constituição de blocos eleitorais para apresentação de chapas;
- g) - Proibição de candidato figurar em mais de uma chapa;
- h) - Votação de acordo com a lista dos associados quites com a tesouraria do Clube;
- i) - Voto direto, pessoal ou coletivo, secreto ou aclamação;
- j) - Instituição de tantas mesas receptoras e apuradoras quanto parecerem necessárias;
- k) - Uso de cédulas devidamente rubricadas pela mesa receptora de voto;
- l) - Uso de uma ou mais cabines indevassáveis;
- m) - Método simples e seguro de apuração;
- n) - Sistema de desempate na votação apurada;
- o) - Direito a fiscalização do pleito em todas as suas fases;
- p) - Direito a prazo de recurso contra o resultado do pleito;
- q) - Proclamação e posse dos eleitos.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

§ 2º - Se antes das eleições já houver normas ou instruções aplicadas em pleito anterior, ficará a critério do Conselho Deliberativo e da Diretoria em conjunto manter essas mesmas normas ou modificá-las em ato divulgado para conhecimento de todos os associados.

§ 3º – Em caso de empate será considerado por mais votada a chapa cujo seu candidato a Presidente tenha seu registro mais antigo nos arquivos do Clube.

ARTIGO 120 - Verificada a posse dos eleitos, os cargos serão considerados devidamente preenchidos.

DOS CARGOS EXECUTIVOS

ARTIGO 121 - Os cargos daqueles que representem utilização de mão-de-obra confiada a empregados ou estagiários do Clube, ou terceirizados, serão preenchidos por contrato ou simples admissão.

§ 1º - Serão obrigatoriamente exercidos por contratos as funções de:

- a) - Assessoria Jurídica e Empresa de Contabilidade;
- b) – Economato, a ser exercido sempre por empresa terceirizada.

§ 2º - Serão preenchidos mediante simples admissão os cargos de empregados do Clube.

ARTIGO 122 - As contratações e admissões de que trata o § 1º do Artigo 121 serão feitas nos termos deste Estatuto, aprovadas e homologadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§ **ÚNICO** - As admissões de empregados ou estagiários para os cargos previstos no artigo 121, § 2º, serão feitas de acordo com as vagas existentes nos respectivos quadros, pela Diretoria do Clube.

TÍTULO XII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

DO QUADRO DE EMPREGADOS

ARTIGO 123 - O teto máximo de salários para os empregados do Clube não poderá ser superior a 30 (trinta) Contribuições de Manutenção.

§ **ÚNICO** - Os casos que necessitarem ultrapassar a este valor deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 124 - Os empregados efetivos do Clube e seus dependentes diretos poderão utilizar as dependências e atividades do Clube fora do seu horário de expediente nos termos do item VI do artigo 20.

ARTIGO 125 - Os empregados serão contratados pelo Presidente do Clube ou, em caso de ausência, pelo Gerente Geral, munido de procuração.

ARTIGO 126 - Os empregados do Clube poderão ser efetivos ou temporários.

DOS DIRETORES

ARTIGO 127 - Os membros eleitos de cada órgão não poderão ter, entre si, grau de parentesco consanguíneo ou afins até segundo grau ou por afinidade.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 128 - A qualquer Diretor eleito é vedado função remunerada no Clube.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 129 - Somente o associado titular solicitará inclusão e exclusão de dependentes, através de ofício, ficando responsável pelas informações prestadas.

ARTIGO 130 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube, desde que as mesmas tenham cumprido o que consta do presente Estatuto.

DOS AUSENTES

ARTIGO 131 - Será considerado Ausente o associado proprietário que:

I - Com mais de um ano de admissão no Clube venha fixar residência familiar em Município localizado a mais de 100 quilômetros do Município de Toledo-PR.

II - Apresentar comprovação de residência familiar fixa em outro município, e solicitar sua inclusão nesta categoria através de ofício, que será encaminhado à Diretoria Executiva para sua aprovação;

III - Esteja em dia com suas obrigações financeiras e administrativas com o Clube.

ARTIGO 132 - Os enquadrados na categoria de Ausente deverão, a cada 12 (doze) meses, apresentar comprovante de residência familiar fora do município de Toledo e pagar a Contribuição de Administração, na forma do artigo 38 deste Estatuto;

ARTIGO 133 - Quando for usufruir do Clube deverá pagar a Contribuição de Manutenção relativa ao mês que vai frequentar, sem prejuízo da Contribuição de Administração.

ARTIGO 134 - O associado Ausente que ficar seis meses consecutivos sem cumprir as disposições estatutárias será excluído do quadro social, respondendo o Título Patrimonial pelo seu débito.

ARTIGO 135 - O associado, mesmo Ausente, continua com os direitos e deveres consignados no presente Estatuto Social.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR ESPORTIVA

ARTIGO 136 - A Comissão Disciplinar Esportiva (CDE) é o órgão responsável pelo julgamento dos atos disciplinares desportivos de associados e ou atletas em atividades internas ou externas e em competições que o Clube tomar parte.

ARTIGO 137 - A Comissão Disciplinar Esportiva (CDE) será composta por 10 (dez) membros e reunir-se-á sempre em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

ARTIGO 138 - A Comissão Disciplinar Esportiva terá como membros natos o Vice-Presidente do Clube e o Diretor de Esportes, e como membros 10 (dez) associados titulares indicados pelo Presidente do Clube e o Diretor de Esportes.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

§ 1º - O Presidente da Comissão Disciplinar Esportiva será sempre o Vice-Presidente do Clube e o Vice-Presidente desta Comissão será o Diretor de Esportes do Clube.

§ 2º - Fica a critério da Diretoria Executiva do Clube a substituição de qualquer membro indicado.

ARTIGO 139 - A Comissão Disciplinar Esportiva delibera sempre com a presença mínima de cinco membros.

ARTIGO 140 - A Diretoria endossará as decisões da Comissão Disciplinar Esportiva e tomará a iniciativa necessária se a decisão for contrária aos anseios sociais.

ARTIGO 141 - Fica a critério do Presidente da Comissão Disciplinar Esportiva ou seu Vice-Presidente o envio de ato de indisciplina de maior gravidade praticado por qualquer associado ou de impossibilidade de julgamento pela própria Comissão Disciplinar, quando o fato deverá ser levado para a apreciação e decisão da Diretoria que, poderá ou não, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e final julgamento.

TÍTULO XIII - DAS ATIVIDADES DO CLUBE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 142 - O Clube desenvolverá, permanentemente ou sempre que possível, nos termos deste Estatuto, atividades amadoras de caráter esportivo, cultural e recreativo planejadas pelos seus órgãos em conjunto com a Diretoria.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

ARTIGO 143 - O plano de atividades esportivas do Clube compreende, em síntese, o desenvolvimento de modalidades esportivas lúdicas, recreativas e sociais.

DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 144 - Serão criados e desenvolvidos, entre as atividades esportivas, todos os esportes necessários e aconselháveis ao desenvolvimento físico dos associados e seus dependentes, ou para participação esporádica do Clube em campeonatos e torneios oficiais amadores ou entre Clubes Similares.

§ 1º - O desenvolvimento de novas modalidades de esportes entre as atividades do Clube ficará sujeita à existência de condições sociais, físicas, técnicas e financeiras que o permitam.

§ 2º - Nenhuma modalidade de esporte poderá ser posta em prática no Clube sem a presença de um profissional do ramo, empregado ou de um associado que se responsabilize pelos materiais a serem utilizados.

§ 3º - Nos campeonatos, torneios ou competições realizadas pelo Clube, só poderão se inscrever as pessoas que sejam associadas ou dependentes, em qualquer categoria, pelo menos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Eventuais exceções deverão passar pelo crivo e aprovação da Diretoria Executiva, antes do início do evento.

ARTIGO 145 - A critério da Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, poderá ser vetada qualquer modalidade de esporte praticado no Clube.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

DAS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

ARTIGO 146 - O plano de atividades culturais e recreativas do Clube compreenderá, em síntese:

- I - Atividades na Sede;
- II - Atividades externas.

DAS ATIVIDADES NA SEDE SOCIAL

ARTIGO 147 - Na Sede Social, quando constantes do plano anual ou nele incluídas posteriormente, na forma prevista neste Estatuto, com a devida programação, serão realizadas:

I - No plano cultural:

- a) - Festividades artísticas;
- b) - Shows musicais;
- c) - Concursos artísticos e musicais;
- d) - Pesquisas literárias na biblioteca;
- e) - Recitais, palestras e conferências;
- f) - Outras promoções e atividades de natureza cultural.

II - No plano recreativo:

- a) - Bailes sociais ou comemorativos;
- b) - Bailes tradicionalistas;
- c) - Horas dançantes;
- d) - Jogos recreativos "de salão", tabuleiro ou de cartas já programadas e aprovados pela Diretoria;
- e) - Outras promoções consideradas de caráter recreativo.

§ **ÚNICO** - Considera-se como atividade a ser realizada na Sede do Clube o uso das piscinas sob qualquer ponto de vista, com autorização da Diretoria e referendado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 148 - Na Sede Social poderão ser realizadas quaisquer promoções de entidades oficiais ou comunitárias estranhas ao Clube, desde que:

- I - Se enquadrem num dos incisos do artigo 147;
- II - Haja obtido autorização por escrito da Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo, depois de satisfeitas as exigências deste Estatuto e dos Órgãos Públicos.

DAS ATIVIDADES EXTERNAS

ARTIGO 149 - Além das atividades exercidas nas dependências internas da Sede Social, o Clube poderá promover, com a participação dos associados, as seguintes atividades externas:

- I – Excursões de natureza instrutiva ou simplesmente turística;
- II – Festividades campestres;
- III - Promoções folclóricas, tradicionalistas e carnavalescas;
- IV - Participação em solenidades cívicas;
- V - Outras que se adaptem às finalidades sociais previstas neste Estatuto.

§ **ÚNICO** - Nas atividades externas o Clube poderá associar-se a entidades congêneres ou comunitárias, visando um melhor brilhantismo e entrosamento entre os associados e a comunidade.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

TÍTULO XIV - DA ECONOMIA DO CLUBE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 150 - A existência e a duração do Clube tem como alicerce a regularidade de sua economia, no que se refere a defesa do patrimônio e a estabilidade financeira da entidade.

§ **ÚNICO** - A vida econômica do Clube reger-se-á pelas normas do presente capítulo, bem como pelas normas e decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, conjuntamente, observando-se a aplicação total de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DAS FINANÇAS

ARTIGO 151 - A vida financeira do Clube constitui a razão de ser da estabilidade de seu patrimônio, funcionando nos estritos termos desta seção e tendo como princípio o regular equilíbrio orçamentário da sociedade.

DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 152 - Todo movimento financeiro do Clube se iniciará pela elaboração e aprovação do orçamento entre a RECEITA ESTIMADA e as DESPESAS PREVISTAS para cada mês.

ARTIGO 153 - O orçamento mensal será elaborado e aprovado de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 154 - A prova da fiel execução do orçamento do Clube será verificada mensalmente pelo Conselho Deliberativo.

DAS RECEITAS

ARTIGO 155 - Constituem as Receitas do Clube:

- I** – Contribuições de Manutenção;
- II** – Contribuições de Adesões ou de Admissões;
- III** - Aluguéis e arrendamentos;
- IV** - Doações ou Recursos para investimentos necessários;
- V** - Receitas de promoções sociais;
- VI** - Outras receitas eventuais.

§ **ÚNICO** – O Clube se manterá através de Contribuições de Manutenção e de Contribuições Administrativas individuais, estas na participação do associado em atividades específicas, nos termos do artigo 35 deste Estatuto, sendo que esses recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 156 - A Contribuição de Manutenção do Clube será cobrada como mensalidade de cada associado, em valor variável determinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ **1º** - A Contribuição de Manutenção será reajustada de acordo com as necessidades orçamentárias do Clube, desde que, aprovada e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ **2º** - A cobrança da Contribuição de Manutenção poderá ser feita diretamente ou por intermédio de rede bancária.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 157 – Na contratação de empresa para exploração do Economato do Clube, se dará por prévia divulgação para eventuais interessados, mediante apresentação de propostas lacradas, que serão abertas com a presença de Diretores, do Gerente Geral e dos interessados.

§ **ÚNICO** – O Clube poderá aceitar uma das propostas, a que melhor atender as diretrizes do Edital de divulgação, e, neste caso, podendo não ser a de menor valor, ou recusar todas, sem necessidade de justificar a recusa a qualquer dos proponentes. Entre as cautelas de que cogita este artigo se sobressai como obrigatória a concorrência pública para exploração do serviço e a lavratura do respectivo contrato.

DA DESPESA

ARTIGO 158 - Constituem despesas do Clube:

I - Pagamento de impostos, taxas e serviços;

II - Pagamentos de salários e encargos sociais;

III - Pagamentos de encargos financeiros;

IV - Custeio de promoções sociais, esportivas ou culturais;

V - Gastos com atividades esportivas e culturais;

VI - Gasto com a aquisição e conservação de bens;

VII - Eventuais despesas necessárias ao bom funcionamento do Clube e de interesse dos associados e a critério da Diretoria.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 159 - Em razão do grande número de associados e seus dependentes que possuem veículos próprios e que vêm ao Clube em horários diferentes, levando-se em consideração, ainda, que o estacionamento interno do Clube não suporta esta demanda, deverão, os associados, seus dependentes e eventuais convidados obedecerem aos seguintes critérios:

I – Cada associado titular poderá ocupar uma vaga de estacionamento interno, se disponível. Portanto, se o associado titular estiver com seu veículo estacionado na parte interna do Clube, qualquer de seus dependentes ou convidados deverão estacionar seus veículos na parte externa, ou seja, na via pública.

II – A Diretoria Executiva poderá determinar o número de vagas no estacionamento interno, remanejar ou mesmo extinguir este número.

III – Associado na condição de passageiro em veículo de não associado, não poderá exigir direito de uso do estacionamento interno.

IV - Em datas de grandes eventos, os convidados poderão utilizar o estacionamento interno do Clube, até o limite de lotação, quando o portão de entrada para veículos será fechado. Neste caso será obedecida a ordem de chegada de cada veículo.

ARTIGO 160 – O Toledo Futebol Clube é uma Associação constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

§ **ÚNICO** – A manifestação de interesse em associar-se ao Clube implica na aceitação e no compromisso de respeito às disposições deste Estatuto e dos Instrumentos Normativos a ele complementares.



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

ARTIGO 161 - O Balanço Geral do Clube será encerrado em 30 de junho de cada ano.

ARTIGO 162 – O Conselho Deliberativo poderá criar contribuições destinadas a aquisições de bens móveis ou imóveis imprescindíveis à ampliação e melhoramento das atividades que disponibiliza aos associados, e ao pagamento de dívidas garantidas anteriormente autorizadas.

ARTIGO 163 - Fica a Diretoria obrigada a segurar os bens que constituem a estrutura do Clube, bem como os bens móveis, contra risco de incêndio, raios, acidentes e outras causas.

ARTIGO 164 - A Diretoria não poderá disponibilizar ou autorizar valores arrecadados com as receitas relacionadas no artigo 155 para finalidades estranhas ao Estatuto Social. Exceção, apenas, nas festividades filantrópicas em que parte da arrecadação já previamente prevista será destinada a instituições beneficentes da sociedade.

ARTIGO 165 - A Diretoria, para realizar construções, reformas ou melhorias nas instalações do Clube que na sua totalidade tenha valor superior ao volume mensal da arrecadação da Contribuição de Manutenção, deverá solicitar aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 166 - É vedado ceder ou emprestar aos associados ou estranhos para uso fora da Sede, móveis e utensílios, decorações ou qualquer outro bem pertencente ao Clube.

ARTIGO 167 – Os casos omissos relevantes do presente Estatuto Social que não possam ser resolvidos pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, o serão em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade. As decisões ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto Social para consultas futuras através do registro no livro de atas da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 168 - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal poderá, no exercício do cargo, firmar contratos onerosos com o Clube.

ARTIGO 169 - Para os registros de anais do Clube serão obrigatórios, entre outros, os seguintes livros:

I - De presença e Ata de reunião de cada órgão diretivo;

II - De visitantes ao Clube;

III - De cessão para utilização das dependências do Clube, segundo determinações do Regimento Interno;

IV – De registros de reclamações dos associados e/ou seus dependentes.

ARTIGO 170 - Em caso da dissolução do Clube, a própria Assembleia Geral Extraordinária que assim decidiu determinará sobre a destinação do patrimônio líquido da associação, podendo ser destinado a alguma entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes, de fins filantrópicos ou ente público.

ARTIGO 171 - O Clube não é responsável por acidentes pessoais, lesões corporais, de qualquer



TOLEDO FUTEBOL CLUBE

Estatuto Social - 25/06/2020

natureza, que venham sofrer os associados, seus dependentes ou convidados, ocorridos nas suas dependências internas, e não se obriga fazer seguro para tais finalidades. Também não é responsável por danos, furtos ou roubos em bens de propriedade ou uso dos associados, seus dependentes ou convidados, ocorridos nas suas dependências internas, e não se obriga a fazer seguro para tais finalidades.

ARTIGO 172 - As inovações do presente Estatuto entrarão em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

ARTIGO 173 - O presente Estatuto revoga totalmente as disposições do Estatuto anterior.

Toledo/PR, 25 de junho de 2020.

Gilberto Joaquim Kappke Presidente	Alceo Guarez Almeida Vice-Presidente	Anemere Dulaba Marcondes 1º Secretária
Oswaldo Nunes Rodrigues 2º Secretário	Adhemar Lascoski 1º Tesoureiro	Vilson José Bonfleuher 2º Tesoureiro
Carlos Alberto de Sá Diretor Social	Sérgio Luiz de Oliveira Diretor Jurídico	Valdir José Bachi Diretor de Esportes
Adriano Theves Galvão Diretor Cultural	Jair Antônio Padilha Diretor de Patrimônio	Sérgio Luiz de Oliveira Advogado – OAB/PR 5991